

## **CONTRATO-PROGRAMA DE ATIVIDADES DESPORTIVAS**

Considerando

Que o Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no artº 7º, nº1, que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações Desportivas aos Clubes são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.

Que foi celebrado, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação de Desportos de Inverno de Portugal, constituindo objeto desse contrato o apoio à realização de atividades desportivas durante o ano 2026.

É, assim, celebrado o presente Contrato-Programa de apoio à Atividade Desportiva, de acordo com a Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3º. e 14º do Decreto-Lei nº. 169/2007, de 3 de maio.

Entre:

A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, adiante designada por FDI-Portugal, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº. 503006823, com sede na Rua Marquês D'Ávila e Bolama, n.º 161-3º Piso 6201-909 Covilhã, representada neste ato pelo Presidente Pedro Flávio Martins;

E a Associada:

Clube Hóquei no Gelo de HC Porto Ice Hockey, NIF 517601443, com sede em Rua do Centro Náutico nº 85 1º esq., 2240-051 Tomar, representado neste ato pelo Presidente de Direção Roberts Linavskis, com poderes para o ato;

Nos termos das cláusulas seguintes:

**Clausula 1ª**  
**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira por parte da FDI-Portugal à Filiada supra identificada, a qual se destina a apoiar a atividade desportiva do Clube Hóquei no Gelo de HC Porto Ice Hockey de acordo com a candidatura apresentada, e que passa a fazer parte integrante do presente Contrato-Programa.

**Clausula 2ª**  
**Período de vigência do contrato**

O presente Contrato-Programa de Atividades Desportivas tem início ao dia 1 de janeiro de 2026 e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2026.

**Clausula 3ª**  
**Apoios e Comparticipação Financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pela FDI-Portugal à Filiada, para efeitos do apoio ao programa de Atividades Desportivas é, de acordo com os critérios pré-definidos, no valor de 41.057,00€ (Quarenta e um mil e cinquenta e sete euros).
2. O montante estipulado no número anterior é repartido pelas seguintes consignações específicas:
  - a) Atividade Desportiva:
    - Organização eventos desportivos: 2.000,00 €
    - Organização/Treinos e Estágios: 5.000,00 €
    - RH (Pessoal afeto à atividade desportiva): 16.200,00 €
    - Participação de Atletas em provas internacionais: 3.000,00 €
    - Equipamento desportivo: 5.000,00 €
  - b) Desenvolvimento da modalidade: 9.857,00€

Valor atribuído tendo em conta: número de atletas filiados, atividades realizadas no ano anterior, participação em competições nacionais, contributo para o desenvolvimento da modalidade e desenvolvimento estratégico dos Desportos de Inverno.

3. O montante estipulado no número 1 será colocado à disposição da Filiada da seguinte forma:
  - a) 50% com a assinatura do Contrato-Programa e após entrega dos documentos nos termos da alínea d) da cláusula 4;
  - b) 50% após entrega dos documentos nos termos da alínea d) e f) do número 1 da cláusula 4.
4. A não entrega, por parte da Filiada, dos documentos de suporte contabilístico de despesa, dos Relatórios de Atividades e da Listagem dos Atletas nelas envolvidos, a que se refere o presente Contrato-Programa determina a suspensão do pagamento por parte da Federação até que aquela cumpra com o estipulado, nos termos da Lei.
5. A Alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FDI-Portugal;
6. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato-Programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na Cláusula 1ª.

#### **Clausula 4ª** **Obrigações da Filiada**

1. São obrigações da Filiada:
  - a) Cumprir com todas as formalidades compreendidas no objeto do Contrato, descritas na cláusula 1ª e executar o programa de desenvolvimento desportivo aqui previsto;
  - b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº. 273/2009 de 1 de outubro;
  - c) Apresentar os documentos de despesas, legais fiscalmente aceites e demais documentação:
    - Relatório das atividades, listagem de atletas, comprovativos da efetiva realização das despesas e da atividade, sempre que solicitados;
  - d) Prestar prova em como não é devedora ao Estado, nomeadamente à Administração Tributária e à Segurança Social, através de declarações por estas emitidas, ou por qualquer outra forma aceite pela FDI-Portugal;
  - e) Identificar em sub-centro de custos próprio e exclusivo a execução financeira do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim, estabelecidos no n.º 2, da cláusula 3.ª;
  - f) Apresentar, até 15 de setembro de 2026 os respetivos documentos:
    - l) relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Desportivas nos termos das alíneas a) e b) do presente artigo, relativo ao período 01/01/2026 a 31/07/2026.

- II) Estimativa de orçamento das atividades a decorrer entre 1/08/2026 a 31/12/2026.
- g) Apresentar até 15 de abril de 2027, os seguintes documentos:
  - I) Relatório das atividades e contas de 2026, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal em conjunto com a Ata de aprovação da Assembleia Geral.
  - II) Balancete analítico do centro de custo.
- h) Colocar o logotipo da FDI-Portugal em toda e qualquer informação promocional, cartaz, folhetos, etc., e enviar a respetiva informação para a FDI-Portugal, email: geral@fdiportugal.pt, antes do início da atividade.
- 2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Filiada cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, nomeadamente as normas de natureza financeira.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Incumprimento das Obrigações da Filiada**

1. O incumprimento, por parte da Filiada, das obrigações constantes no presente Contrato-Programa implica a suspensão das participações financeiras por parte da FDI-Portugal e se necessário, o cancelamento das participações financeiras atribuídas por esta.
2. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede à FDI-Portugal o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.
3. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4ª supra, caso a totalidade da participação financeira concedida pela FDI-Portugal não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo a Filiada obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Fiscalização do Contrato**

1. Compete à FDI-Portugal, fiscalizar a execução do Contrato-Programa com a Filiada podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução do presente Contrato-Programa celebrado pela FDI-Portugal com a Filiada identificada supra, nos termos do artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa.

**Cláusula 7ª**  
**Revisão e cessação do Contrato**

1. O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21º. do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes, ou por alteração da regulamentação que o enquadra.
2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do disposto no artº. 26º. do DL nº. 273/2009, de 1 de outubro.
3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à FDI-Portugal, nos termos do artº. 29º. do DL nº. 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 8ª**  
**Disposições Finais**

1. Nos termos do artigo 7º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato-programa será objeto de publicação na página eletrónica da FDI-Portugal.
2. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
3. Da decisão arbitral cabe recurso, nos termos da Lei.
4. No demais, aplica-se o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.
5. O presente contrato é emitido em duplicado e assinado por ambas as partes.

Covilhã, 2 de janeiro de 2026

A FDI-Portugal

A Filiada

---

O Presidente

Pedro Flávio Martins

---

O Presidente

Roberts Linavskis